



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000113/2016

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001041/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pela sua representante legal, a **Procuradora Geral do Município, Sra. JULIANA ARAUJO RAMOS**, portadora do CPF nº 101.975.257-25 e C. I. nº 1.947.865 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Jacques Soares, nº 143, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.885.818/0001-39, com endereço na Rua Ari Pinto Lima, nº 44, Bairro Fonseca, Niterói/RJ - CEP: 24120-180, neste ato pela sua representante legal, **Sra. GIOVANNA RÍMOLI DA SILVA FONSECA**, portadora da C. I. nº 11.740.319-6 - IFP/RJ e CPF nº 078.369.047-92, residente e domiciliada na Rua Ari Pinto Lima, nº 44, Bairro Fonseca, Niterói/RJ, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no **artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, pela qual se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para leitura eletrônica (internet) diárias das publicações que envolvem esta Municipalidade na esfera judicial e junto aos demais Poderes Executivo e Legislativo**, conforme especificações no Termo de Referência, Pesquisa de Preços e no anexo único, anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.622,00 (dois mil seiscentos e vinte dois reais)**.

2.2- O valor mensal a ser pago a Contratada será de R\$ 218,50 (duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), e deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação dos serviços efetivamente executado pela Contratada.

2.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2- A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4- Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6- Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Procuradoria Geral do Município - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1- A execução deste Contrato será acompanhada por um servidor em exercício, designado expressamente pela Procuradoria Geral do Município, para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

7.1- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2- A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III-** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV-** O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V-** A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI-** A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII-** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII-** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX-** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X-** A dissolução da sociedade;
- XI-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII-** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII-** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV-** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV-** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3-** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4- A rescisão do contrato poderá ser:**
- I-** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;
- II-** amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III-** judicial, nos termos da legislação.
- 8.5-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1- Compete ao CONTRATANTE:

- I-** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e na **Cláusula Quarta**, nos termos ali estabelecidos.
- II-** Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III-** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

9.2- Compete à CONTRATADA:

- I-** Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II-** Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- III-** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- IV-** Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
- a)** Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b)** Bons princípios de urbanidade;
- c)** Pertencer ao quadro de empregados da contratada.
- 9.3-** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.4-** Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- 9.5-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ou a terceiros.

9.6- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1- O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante atualização com base no IGP-M limitados a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 23 de março de 2016.

JULIANA ARAUJO RAMOS
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE**

GIOVANNA RÍMOLI DA SILVA FONSECA
**BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa que nos forneça o serviço de Leitura Eletrônica atualizada e das Publicações impressas em que constem os seguintes nomes:

1 - Amanda Quinta Rangel;

2 - Elisa Helena Lesqueves Galante;

3 - Deveite Alves Porto Neto;

4 - Município de Presidente Kennedy;

5 - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

6 - Pregoeiro Oficial do Município de Presidente Kennedy;

7 - Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy;

8 - Presidente da Comissão de Licitação do Município de Presidente Kennedy;

9 - Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

Contratação do serviço de acompanhamento diário de intimações e outras Publicações referentes ao território do Estado do Espírito Santo impressas no seguinte diários:

1) Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, compreendido pelos seguintes diários:

Diário da Justiça Federal;

Diário do Tribunal Regional Eleitoral;

Diário Oficial do TRT - 17ª Região;

Diário da Justiça da União - Seção I (STF, STJ, TST, TSE e STM) e Seção II (TRF da 2ª Região).

2) DOU - Diário Oficial da União: Seção I, II e III;

3) DIO - Diário Oficial do Estado do Espírito Santo